

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

E M E N T A

CPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA - EPP. D.V.LEEUVEN - ME. CASA DO CROISSANT LTDA - EPP AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. Adota-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se perquirindo da demonstração de fraude ou abuso como pressuposto para sua decretação, como exige o art. 50 do Código Civil. Segundo a teoria menor, é admitida a responsabilização dos sócios, aplicando-se por analogia o art. 28, § 5º, do CDC, ou seja, os requisitos subjetivos não são analisados, apenas o objetivo, qual seja, o mero inadimplemento. Caso em que a execução contra as empresas executadas se mostrou infrutífera, comprovando-se a sua insolvência, justificando o redirecionamento da execução aos sócios. Agravos de petição dos sócios executados não providos.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que apreciou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das executadas CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP e Casa do Croissant Ltda - EPP (ID. 8fe335d), a exequente e os sócios executados Cezar L. V. L. e Carlos A. D. C. interpõem agravos de petição.

Em suas razões (ID. f89a1a9), a exequente requer a reforma do julgado quanto ao prosseguimento da execução contra os sucessores da executada Clarice Van Leeuwen.

O sócio executado Cezar L. V. L. requer a reforma do julgado nos tópicos: nulidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, inexistência de grupo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

econômico e de participação no processo de conhecimento (ID. 1771538).

O sócio executado Carlos A. D. C. postula a reforma da decisão quanto às matérias: nulidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ausência de responsabilidade do sócio retirante e inexistência de participação no processo de conhecimento (ID. e755064).

Com contraminuta da exequente (ID. 88f795f), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

Distribuídos os autos a este Relator, foi determinada a retificação da autuação para fazer constar como executada agravada em sucessão processual a devedora falecida, o Espólio de Clarice Van Leeuwen (ID. 66136dd).

Cumprida a determinação (ID. 915b9b3) o processo é feito concluso, vistado e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE

Prosseguimento da execução em face dos sucessores. Regularização do polo passivo

A decisão agravada extinguiu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em relação à sócia falecida Clarice Van Leeuwen, assim fundamentando:

[...] O documento juntado no Id 778ee99 indica CLARICE VAN LEEUWEN

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

como sócia da empresa CPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - EPP.

Noticiado no Id 07431ee o falecimento da sócia CLARICE VAN LEEUWEN.

Intimada CLARICE VAN LEEUWEN na pessoa do filho CEZAR [...], conforme decisão de Id 1e9eaf4, bem como para anexar aos autos o termo de inventariante. Por demasia sinalo que os documentos juntados no Id d0232c , dentre eles "Termo de Inventariante" são estranhos ao presente caso, uma vez que se trata de inventário de Maria Boll, mãe de CLARICE VAN LEEUWEN.

Entretanto, alterando entendimento anterior, cabe ao exequente a indicação de inventariantes, sucessores ou herdeiros que possam integrar o polo passivo em caso de falecimento de sócio da empresa devedora.

[...]

Assim, determino ao credor regularize o polo passivo com a indicação de inventariantes, sucessores ou herdeiros que possam integrar o polo passivo.

Extingo, assim, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica contra CLARICE VAN LEEUWEN (de cujus), sem resolução do mérito. [...].

A exequente se insurge. Sustenta que o falecimento da sócia não obsta a responsabilização patrimonial, nos termos do art. 1.997 do Código Civil, cabendo ao espólio ou sucessores responderem pela dívida nos limites da herança transmitida. Argumenta que a empresa executada não possui bens suficientes para satisfazer o crédito trabalhista, o que justifica a desconconsideração da personalidade jurídica conforme os arts. 10 e 448 da CLT e art. 50 do Código Civil. Aponta a necessidade de efetividade da execução e a proteção do crédito de natureza alimentar, nos moldes do art. 7º da Constituição. Destaca que o herdeiro da sócia falecida, Cezar L. V. L., detém

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

poderes para regularizar a sucessão processual, mas omitiu-se na abertura de inventário. Pretende, por fim, a reforma da decisão recorrida para julgar procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em relação à sócia falecida Clarice Van Leeuwen (ID f89a1a9).

Analiso.

Trata-se de execução de título executivo judicial decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em 30-03-2017, em face de CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP, D. V. Leeuwen - ME e Casa do Croissant Ltda., condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas decorrentes de contrato de trabalho havido com a primeira entre 11-04-2016 e 28-12-2016 (sentença ID. 65c6f0d).

Infrutíferas as diligências executórias em face das empresas executadas, o juízo de origem determinou a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa Casa do Croissant Ltda - EPP contra os sócios Carlos A. D. C. e Daniela F. D. B.; da empresa CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP contra os sócios Cezar L. V. L. e Clarice V. L.; e da empresa D.V.LEEUWEN - ME, contra a sócia Daniele V. L. L. (ID. 6dce9a8).

Em 21-05-2025, foi juntada aos autos a certidão de óbito da sócia executada Clarisse (ID. 07431ee).

Em 10-09-2025, o juízo de origem proferiu a seguinte decisão (ID. 1e9eaf4):

Vistos etc.

O terceiro interessado CEZAR [...] se encontra devidamente representado nos autos, conforme procuração ID 062cb9e.

Sendo ele filho único da terceira interessada CLARICE VAN LEEUWEN, falecida em 17/05/2020, conforme certidão de óbito ID 07431ee, fica a terceira interessada CLARICE VAN LEEUWEN intimada, na pessoa do filho CEZAR

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

[...] (via DJEN) para apresentar defesa ao IDPJ instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na ocasião, deverá o terceiro interessado CEZAR [...] anexar aos autos o termo de inventariante.

Intimado, Cezar L. V. L. requereu dilação de prazo para apresentar o termo de inventariante (ID. a7500f3).

Em 18-02-2026, Cezar L. V. L. acostou cópias do processo de inventário de Maria Boll, genitora de Clarice (ID. 1d0232c).

Sobreveio a decisão agravada.

Com efeito, é incontroverso o falecimento da devedora Clarice. Nos termos do inciso II do artigo 779 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, a execução poderá ser promovida contra o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas, dispõem, ainda, os artigos. 1.784 e 1.997 do Código Civil:

Art. 1.784 Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Art. 1.997 A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Já o artigo 642 do CPC, ao dispor que "*antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis*", informa que a habilitação de créditos perante o inventário do devedor é simples faculdade do credor, mormente considerando a inequívoca natureza alimentar dos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

créditos trabalhistas No mesmo sentido, o artigo 29 da Lei nº 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho em razão do artigo 889 da CLT, prevê que "*A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação, inventário ou arrolamento*".

Com isso, conclui-se que a execução do débito trabalhista, que tem natureza alimentar, pode ser promovida contra o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor, independentemente da abertura de inventário.

No entanto, consoante dispositivos legais acima citados, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações pecuniárias limita-se ao patrimônio do devedor, respondendo os herdeiros pelas dívidas do falecido até o limite das forças da herança. No presente caso, a certidão de óbito de ID. 07431ee indica que a executada Clarice Van Leeuwen deixou bens, constando também na certidão a existência de filho "*Cezar Luiz, com 62 anos de idade*".

Nesse cenário, inexistente óbice ao prosseguimento do feito em relação à devedora Clarice Van Leeuwen, devendo ser intimado o herdeiro indicado na certidão de óbito para apresentar defesa ao incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Pelo exposto, dou provimento parcial ao agravo de petição da exequente para determinar o prosseguimento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em desfavor do Espólio de Clarice Van Leeuwen, com a intimação do herdeiro indicado na certidão de óbito para apresentar defesa.

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS CEZAR L. V. L. E CARLOS A. D. C. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA

Nulidade do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Inexistência de grupo econômico. Redirecionamento da execução em face dos sócios. Responsabilidade do sócio retirante

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

A decisão agravada acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das executadas CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP e Casa do Croissant Ltda - EPP e tornou definitiva a inclusão dos sócios executados Cezar L. V. L. e Carlos A. D. C., com base nos seguintes fundamentos (ID. 8fe335d):

[...] 2 - CPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - EPP - CEZAR [...]. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA -DA AUSÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. DA INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.

[...]

Ao contrário do quanto referido o presente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica não foi instaurado de ofício, foi requerido pela credora na manifestação de Id 532b108.

Não socorre o contestante a inexistência de grupo econômico ou familiar entre as reclamadas, uma vez que a sentença de Id 65c6f0d, transitado em julgado, condenou as reclamada de forma solidária.

O documento juntado no Id 778ee99 indica CEZAR [...] como sócio da empresa CPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - EPP.

Oportuno enfatizar, ainda, que o inadimplemento de verbas revestidas de caráter alimentar, em contraprestação ao labor prestado, atenta contra a função social de propriedade, em afronta a direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição Federal. No capítulo da Carta Magna destinado à ordem econômica, o constituinte novamente reforça que esta deverá estar fundada na valorização do trabalho, observados os princípios, dentre outros, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego, não podendo este Juízo cancelar a sonegação dos direitos mínimos reconhecidos ao trabalhador

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

pelo simples estado de insolvência da pessoa jurídica.

Assim, com base na Teoria Objetiva (Teoria Menor) da Desconsideração da Personalidade Jurídica, adotada pelo Direito Processual do Trabalho, o mero inadimplemento de dívida, aliado à inexistência de bens da pessoa jurídica, autoriza a afetação do patrimônio particular dos sócios para satisfação de tais verbas de cunho alimentar.

[...]

Assim, julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de CPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA - EPP para manter no polo passivo CEZAR LUIZ VAN LEEUVEN.

[...]

4 - CASA DO CROISSANT LTDA - EPP - CARLOS [...].

[...]

Inaceitável o contrato de compra e venda de estabelecimento comercial apresentado no Id c07d31d porque sequer aprovada ou registrada a alteração contratual na Junta Comercial. Veja que o documento de Id c757376 revela que CARLOS [...] continua na condição de sócio gerente administrador da empresa devedora.

Oportuno enfatizar, ainda, que o inadimplemento de verbas revestidas de caráter alimentar, em contraprestação ao labor prestado, atenta contra a função social de propriedade, em afronta a direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição Federal. No capítulo da Carta Magna destinado à ordem econômica, o constituinte novamente reforça que esta deverá estar fundada na valorização do trabalho, observados os princípios, dentre outros, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego, não podendo este Juízo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

chancelar a sonegação dos direitos mínimos reconhecidos ao trabalhador pelo simples estado de insolvência da pessoa jurídica.

Assim, com base na Teoria Objetiva (Teoria Menor) da Desconsideração da Personalidade Jurídica, adotada pelo Direito Processual do Trabalho, o mero inadimplemento de dívida, aliado à inexistência de bens da pessoa jurídica, autoriza a afetação do patrimônio particular dos sócios para satisfação de tais verbas de cunho alimentar.

[...]

Assim, julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de CASA DO CROISSANT LTDA - EPP para manter no polo passivo - CARLOS [...]. [...].

O executado Cezar L. V. L., suscita a nulidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob o argumento de que este foi instaurado de ofício pelo magistrado. Salieta que, após a vigência da Lei nº 13.467/2017 e conforme o art. 13 da IN nº 41/2018 do TST, a instauração do referido incidente é condicionada a requerimento da parte, exceto quando esta não se encontra representada por advogado. Defende a declaração de nulidade do ato processual. Alega a inexistência de grupo econômico entre a empresa da qual é sócio e a reclamada principal. Argumenta que as empresas possuem sócios, atividades e localidades distintas, não havendo qualquer prova de atuação conjunta, interesse integrado ou comunhão de interesses, requisitos exigidos pelo art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT. Menciona julgados. Frisa que a sua inclusão no polo passivo ocorreu apenas na fase de execução, sem que tenha participado da fase de conhecimento. Invoca o art. 513, § 5º, do CPC, sustentando que o redirecionamento da execução a coobrigado que não integrou a relação processual inicial é indevido. Postula a reforma da decisão e a sua exclusão da lide (ID. 1771538).

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

O executado Carlos A. D. C. também argui a nulidade do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e defende a inviabilidade de cumprimento de sentença contra corresponsável que não integrou a relação processual originária. Diz ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, afirmando que se retirou da sociedade em 2011, antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista e do contrato de trabalho da exequente. Destaca que as verbas pleiteadas referem-se a período posterior à sua saída do quadro societário. Menciona a Orientação Jurisprudencial nº 48 desta SEEx. Requer sua exclusão da lide e a suspensão dos atos executórios contra sua pessoa (ID e755064).

Examino.

Conforme registrado no tópico anterior, as executadas CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP, D. V. Leeuwen - ME e Casa do Croissant Ltda., condenadas solidariamente ao pagamento das parcelas deferidas à exequente (sentença ID. 65c6f0d).

Diante do insucesso das medidas expropriatórias, a exequente requereu a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas e o redirecionamento da execução em face dos sócios Carlos A. D. C., Daniela F. D. B., Cezar L. V. L., Clarice V. L. e Daniele V. L. L. (ID. 532b108).

Instaurado o incidente (ID. 6dce9a8), os sócios Cezar L. V. L., Daniele V. L. L. e Carlos A. D. C. apresentaram contestações (ID. 77820f0, ID. 9858518 e ID. dfb30c1), sobrevindo a decisão agravada.

Primeiramente, não procede a arguição de instauração de IDPJ de ofício pelo juízo, na medida em que a exequente requereu expressamente a instauração de IDPJ no ID. 532b108.

A personalidade jurídica é uma ficção legal criada para distinguir e separar os sócios de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

determinada sociedade, da qual fazem parte, dando ensejo ao princípio da autonomia patrimonial. Entretanto, a desconsideração da personalidade jurídica é plenamente admitida pelo Direito brasileiro, sendo prevista expressamente pelo Código Civil (artigo 50), pelo Código de Defesa do Consumidor (artigo 28) e pela Lei nº 9.605/1998 (artigo 4º). O art. 50 do Código Civil contempla a chamada teoria subjetiva, a qual exige a ocorrência de fraude ou abuso de direito para a desconsideração da personalidade jurídica. Já os artigos 28, do CDC, e 4º, da Lei nº 9.605/1998, consignam que para a desconsideração da personalidade jurídica basta a verificação do estado de insolvência do devedor, consagrando, portanto, a teoria objetiva. Ainda que a reforma trabalhista introduzida pela lei n.º 13.467/2017 tenha ressuscitado a discussão a propósito da teoria da desconsideração da personalidade jurídica e pressupostos para responsabilização dos sócios das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, tal análise se distingue daquela inerente às entidades que compõem o grupo econômico, sendo certo que o arcabouço legislativo em torno da questão, hoje não limitado às relações trabalhistas, evidencia a consagração da responsabilização subsidiária do sócio da executada de maneira ampla e independentemente de sua participação na gestão societária. E, em se tratando de crédito trabalhista, a redação do art. 10-A introduzida à CLT pela lei n.º 13.467/2017, afastou qualquer dúvida a respeito da responsabilidade subsidiária quando inclusive estabelece benefício de ordem em que "os sócios atuais", estão listados logo após a "empresa devedora", e inclui a "fraude" agora como elemento caracterizador da solidariedade, senão vejamos:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

*II - os **sócios atuais** ; e*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato. (Grifei)

Nesse mesmo sentido a doutrina de MAURÍCIO GODINHO DELGADO (*in* Curso de direito do trabalho. - 17.^a ed.rev.atual.e ampl. - São Paulo: LTr, 2018, pp. 591-2) *verbis*:

"[...] Nesse contexto de afirmação hoje consagrada, seja por derivação direta de seus próprios princípios e regras jurídicas, seja por aplicação analógica dos dispositivos de desconsideração da personalidade jurídica inseridos em outros diplomas legais, aplicáveis por analogia ao Direito do Trabalho (art. 8.º, 'caput' e parágrafo único, CLT), mostra-se consistente a responsabilização subsidiária na fase de execução de sentença, dos sócios componentes de entidade societária tida como empregadora no respectivo título jurídico judicial.

*Por fim, relativamente ao Direito do Trabalho do Brasil, pontue-se que o Lei N.º 13.467/2017, vigente desde 11.11.17, **inseriu na Consolidação texto expresso prevendo a responsabilidade subsidiária do sócio da entidade societária, superando qualquer controvérsia quanto a esse aspecto (art. 10-A, CLT). A nova regra, contudo, ressaltou o limite temporal de responsabilização do sócio retirante, 'somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato' (novo art. 10-A, CLT).** Mesmo com respeito ao sócio retirante, o parágrafo único do art. 10-A da Consolidação esclarece que ele responderá solidariamente com os demais quando 'ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato'.*" (Grifei)

Assim, para que haja a desconsideração da personalidade jurídica na seara trabalhista

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

e bem assim o direcionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, requisitos esses necessários apenas à responsabilização solidária, o que não é o que foi reconhecido na sentença agravada. Nesse mesmo sentido vem decidindo esta Seção Especializada em Execução como bem demonstram os seguintes julgados:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. 1. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa autoriza a execução de bens dos sócios que a compõem. Aplicação da teoria menor (ou teoria objetiva) da desconsideração da personalidade jurídica, segundo a qual basta a insolvência da empresa executada para que seja redirecionada a execução em face dos sócios. 2. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020311-89.2022.5.04.0006 AP, em 07-11-2025)

ESTILO MIX CALÇADOS LTDA EPP. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO. CABIMENTO. Adota-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se perquirindo da demonstração de fraude ou abuso como pressuposto para sua decretação, como exige o art. 50 do Código Civil. Segundo a teoria menor, é admitida a responsabilização dos sócios, aplicando-se por analogia o art. 28, § 5º, do CDC, ou seja, os requisitos subjetivos não são analisados, apenas o objetivo, qual seja, o mero inadimplemento. Caso em que a execução contra a empresa executada se mostrou infrutífera, comprovando-se a sua insolvência, justificando o redirecionamento da execução ao sócio. Agravo de petição do sócio

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

executado a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020314-88.2019.5.04.0381 AP, em 27-10-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. *Adota-se a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se perquirindo da demonstração de fraude ou abuso como pressuposto para sua decretação, como exige o art. 50 do Código Civil. Segundo a teoria menor, é admitida a responsabilização dos sócios, aplicando-se por analogia o art. 28, § 5º, do CDC, ou seja, os requisitos subjetivos não são analisados, apenas o objetivo, qual seja, o mero inadimplemento.* (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021424-61.2017.5.04.0812 AP, em 17-10-2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. *É cediço que no processo trabalhista adota-se a teoria menor de desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 28 da Lei n.º 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no art. 4º da Lei n.º 9.605/1998, bastando que o credor demonstre a insolvência da empresa reclamada para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Agravo de petição improvido.* (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020912-03.2020.5.04.0027 AP, em 12-09-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

No presente caso, está caracterizada a insuficiência de bens e demonstrada a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

impossibilidade do prosseguimento da execução contra as empresas executadas, uma vez que as diligências realizadas não foram suficientes para o adimplemento dos créditos do exequente, sendo plenamente viável o redirecionamento da execução contra os sócios.

Quanto à responsabilização propriamente dita, a Ficha Cadastral JUCISRS do ID. 778ee99 demonstra que Cezar L. V. L. integra o quadro societário da CPAN Indústria e Comércio de Pães Ltda - EPP. Ademais, como visto, as empresas executadas foram condenadas solidariamente ao pagamento do débito em execução, estando superada qualquer discussão quanto à existência de grupo econômico.

Por sua vez, a Ficha Cadastral JUCISRS do ID. c757376 indica que Carlos A. D. C. ingressou no quadro societário de Casa do Croissant Ltda - EPP em 03-05-2006, não havendo registro de sua saída.

Ressalto que eventuais alterações de contrato social somente produzem efeitos quando levados a registro na Junta Comercial, conforme estabelecido nos artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil:

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

§ 2º o Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

Também prevê o art. 36 da Lei 8.934/1994 quanto ao registro:

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Por fim, registro que a inclusão dos sócios tem como fundamento o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, expressamente prevista no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC, que preveem a possibilidade de sua instauração na fase de conhecimento e também na fase de execução. Assim, não se aplica a regra do art. 513, §5º, do CPC no caso de redirecionamento da execução aos sócios mediante a desconconsideração da personalidade jurídica.

Logo, inexistente qualquer irregularidade nos atos executórios determinados na origem.

Ante o exposto, nego provimento aos agravos de petição interpostos pelos sócios executados Cezar L. V. L. e Carlos A. D. C.

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema nº 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020394-78.2017.5.04.0201

fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.